DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.355, de 24 de maio de 2.022.

Dispõe sobre a denominação da Praça Esportiva do Bairro Agrovila II.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de denominação da praça esportiva do Bairro Agrovila II, visando a formalização de convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantação de Academia ao Ar Livre,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada como "PRAÇA ESPORTIVA DO BAIRRO AGROVILA II", a área do Sistema Esportivo, com 9.000,00 m², localizada com frente para a Estrada Secundária Municipal, lateral direita com a Rua Projetada I, lateral esquerda com a Rua Projetada II e fundos para a Rua Projetada III, no Bairro Agrovila II, neste município de Itaberá-SP.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de maio de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de maio do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.355, de 24 de maio de 2.022.

Dispõe sobre a denominação da Praça Esportiva do Bairro Agrovila II.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de denominação da praça esportiva do Bairro Agrovila II, visando a formalização de convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantação de Academia ao Ar Livre,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada como "PRAÇA ESPORTIVA DO BAIRRO AGROVILA II", a área do Sistema Esportivo, com 9.000,00 m², localizada com frente para a Estrada Secundária Municipal, lateral direita com a Rua Projetada I, lateral esquerda com a Rua Projetada II e fundos para a Rua Projetada III, no Bairro Agrovila II, neste município de Itaberá-SP.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de maio de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de maio do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/96F0-DA79-F7CF-2788 e informe o código 96F0-DA79-F7CF-2788

Decreto nº 5.356, de 25 de maio de 2022.

Determina o uso obrigatório de máscaras para a prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Informativa n° 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, que sugere à população a produção e utilização de máscaras caseiras a fim de impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de novos casos de infecção pela COVID-19 na última semana no Município;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Itaberá, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com cobertura do nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, especialmente:

I - nas áreas e espaços públicos;
II - no uso de transporte coletivo, taxi ou similares;
III - estabelecimentos comerciais e,
IV- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2022.

Paço Municipal, em 25 de maio de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 25 do mês de maio do ano de 2022, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/62EE-8857-C8CE-B9AA e informe o código 62EE-8857-C8CE-B9AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.357, de 25 de maio de 2022.

Estabelece diretrizes para o exercício seguro das atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas, religiosas, esportivas e de lazer no Município de Itaberá, no contexto da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Informativa n° 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, que sugere à população a produção e utilização de máscaras caseiras a fim de impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de novos casos de infecção pela COVID-19 na última semana no Município;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Como condição para o seu exercício seguro, todas as atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas, religiosas, esportivas e de lazer no Município de Itaberá deverão manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% (setenta por cento), e nos sanitários, sabão ou sabonete e toalhas de papel.

Parágrafo único. Fica recomendada ainda, a adoção das seguintes medidas:

I- Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e acessos, maçanetas, portas, trinco das portas, carrinhos, etc);
II- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
III- Manter o distanciamento social e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica vedada a realização de eventos culturais, sociais, religiosos, corporativos e de esporte em geral, shows e similares, no Município de Itaberá, com público em pé.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/430B-F5B8-9F62-1FA7 e informe o código 430B-F5B8-9F62-1FA7

§1º Para ingresso no local, o responsável pelo evento deverá exigir dos participantes e público em geral a comprovação do esquema vacinal para os elegíveis na faixa etária respectiva, em conformidade com os intervalos previstos para cada imunizante ou seja:

I- duas doses completas, para maiores de 05 anos e menores de 18 anos;
II- três doses completas, para maiores de 18 anos e menores de 60 anos;
III- quatro doses completas, para maiores de 60 anos.

2º A realização do evento fica condicionada à expedição de alvará específico, em observância às normas e posturas municipais, que deverá ser solicitado ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaberá, e aprovado pela Vigilância Sanitária, por meio do sistema 1Doc, disponível em https://itabera.1doc.com.br/atendimento, ou, no Paço Municipal, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

§3º A realização de festas e eventos em chácaras ficam igualmente condicionadas à expedição de alvará específico, na forma disposta no parágrafo anterior.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal e na Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2022.

Paço Municipal, em 25 de maio de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 25 do mês de maio do ano de 2022, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/430B-F5B8-9F62-1FA7 e informe o código 430B-F5B8-9F62-1FA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 113, de 24 de maio de 2.022.

Dispõe sobre designação de servidores.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que o município manterá o serviço móvel de socorro em emergências médicas que impliquem na necessidade de resgate de pessoas para atendimento médico hospitalar, denominando-o para fins de divulgação e tratamento público como Resgate Municipal, conforme previsto na Lei n° 3.128, de 06 de abril de 2022,

Considerando o memorando n° 4.519/2022, da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a designação dos servidores, ocupantes dos cargos de motoristas, que farão a atuação no sistema de resgate municipal, conforme previsto no mesmo diploma legal,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados, ocupantes dos cargos de Motoristas, para atuação no Resgate Municipal, ficando concedido o benefício previsto no art. 2° da Lei n° 3.128, de 06 de abril de 2022, em valor equivalente ao de 70% (setenta por cento) da menor referência salarial paga no serviço público municipal, vigente à época do pagamento:

1 - Agnaldo Edson dos Santos Tristão - RG. 45.817.039-2

2 - Emerson Oliveira de Souza - RG. 30.857.246-4

3 - Flávio Luis Caminha dos Santos - RG. 1.585.202

4 - Leandro Ricardo Lobo - RG. 42.025.049-9

5 - Lúcio Daniel Aparecido de Oliveira - RG. 34.408.964-2

6 - Luiz Cervino Carol - RG. 12/R-2.433.193

7 - Pedro Francisco de Freitas Neto - RG. 41.691.000-2

8 - Robinson Nunes de Almeida - RG. 41.691.004-X

9 - Roslei Nunes de Barros - RG. 33.661.688-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de maio de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de maio do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 24 de maio de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA5B-AF5B-25C0-6B53 e informe o código BA5B-AF5B-25C0-6B53